

31/02/79 as 13:30h.
Em 26/01/79
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 043/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mes de janeiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por
WILSON BATISTA GONÇALVES contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. extr. de percurso., Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop.,
Sal-fam., FGTS.
Total: cr\$ 4.675,00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: WILSON BATISTA GONÇALVES

Reclamada : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 043 / 79

Em 26 / 01 / 79

WILSON BATISTA GONÇALVES, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Santo Antônio, Rua Bagé, 148, vem, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), com todo o acatamento, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

CONSTRUTORA SULTEPA S.A., situada na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos seguintes:

1- Que foi admitido pela Reclamada, em data de 21 de dezembro de 1978, tendo firmado contrato de experiência por 60 dias.

2- Que percebia Cr\$ 12,00 por hora, cujo pagamento era efetuado mensalmente.

3- Que seu horário de trabalho era das 6 horas às 19 horas, com descanso de uma hora, até fins de dezembro, passando a ser das 6 horas às 20 horas, a partir de 2 de janeiro de 1979 até a data da demissão.

4- Que o Reclamante viajava para o local de trabalho, na condução fornecida pela Reclamada, não havendo outro meio de transporte para a área de serviço, saindo às 5 horas, desta cidade, chegando às 6 horas na área de trabalho, sendo que, à tarde, retornava às 19 ho-

ras ou 20 horas, chegando a esta cidade, às 20 horas ou 21 horas.

5- Que, ao ser despedido, sem justa causa, em 06 de janeiro de 1979, a Reclamada não lhe indenizou o aviso prévio, nem pagou 13º salário proporcional, férias proporcionais e salário-família (02 cotas).

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Horas extras de percurso (26 horas).....	Cr\$ 390,00
2- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 2.880,00
3- 13º salário proporcional (2/12).....	Cr\$ 480,00
4- Férias proporcionais (2/12).....	Cr\$ 480,00
5- Salário família (02 cotas).....	Cr\$ 145,00
6- FGTS referente as parcelas postuladas.....	Cr\$ 300,00
- T O T A L	Cr\$ 4.675,00

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa. determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 25 de janeiro de 1979.

Bel.  ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO

OAB/RS 3585 CPF 153281800/97



5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 043/79 **NOTIFICAÇÃO**

SR. À CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **III Pólo Petroquímico -NEC.**

PARTES: Reclamante : **WILSON BATISTA GONÇALVES**

Reclamado : **CONSTRUTORA SULTEPA S/A.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS:** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **vinte e um** (**21**) do mês de **fevereiro/79** às **treze e trinta** (**13:30**), horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião que deverá apresentar o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 26 de janeiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Luiz Antônio Bórba Jacobsen
124

CHEFE ESCRITÓRIO OBRA DO PÓLO PETROQUÍMICO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. LUIZ ANTONIO BORBA JACOBSEN chefe do escritório das obras do Polo Petroquímico e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA SULTEPA SA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 09 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata As 6

Em 21 de fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6 88

PROCESSO N.º 043/79

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil setenta e nove novecentos e , às treze quarenta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: WILSON BATISTA GONÇALVES, reclamante e CONSTRUTORA SULTE PA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras de percurso, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família e FGTS. Presente a reclamada representada pelo seu preposto Sr. Jorge Alberto Vinolia., ausente o reclamante, presente a sua procuradora. Pelo Sr. Presidente foi determinado o arquivamento da reclamação face o não comparecimento do reclamante. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 346,20 , ficando dispensado por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para contar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS
Procuradora do reclamante
Procuradora do reclamante

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Preposto da reclamada
Preposto da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7.
20.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 02 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO